



Companhia Docas do Rio de Janeiro
PORTO DE SEPETIBA

Estrada da Ilha da Madeira, s/nº -Itaguaí - Cep. 23.825-410
Tel.: (021) 688-1424 PABX - Telex (021) 36338 - Fax (021) 688-1287

Nº 028/97

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E MPE - MONTAGENS E
PROJETOS ESPECIAIS S/A NA FORMA
ABAIXO.**

Companhia Docas do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista, vinculada ao
setor dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro/
inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato
representada por seu Diretor-Presidente MAURO OROFINO CAMPOS, CPF nº
015.017-34, e a firma MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, com
sede na Rua São Francisco Xavier, nº 603, inscrita no CGC sob o nº 31.876.709/0001-89,
representada neste ato por seu Diretor Presidente RENATO
ABREU, CPF nº 181.839.567-34, segundo a documentação constante do
processo nº 26.805/95, que constitui partes integrante e complementar deste instrumento,
fazem por força deste termo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
cujo conteúdo se resume às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Contrato é a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, mediante
procedimento informatizado, dos equipamentos eletromecânicos e eletrônicos, bem como
a manutenção com manutenção do sistema de distribuição elétrica e de iluminação, do
Porto Portuário e Industrial de Sepetiba, situado à Ilha da Madeira, no Município de
Itaguaí, RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

De acordo com os orçamentários o valor total do presente contrato é de R\$ 2.177.685,42 (dois
mil cento e setenta e sete mil seicentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois
centavos), e os recursos correrão por conta da rubrica MANUTENÇÃO/DIROPE/SETPOR
MATERIAIS DE CONSUMO DIROPE/SETPOR.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 6 (seis) meses, contados da data de sua
assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que
houver concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentaria por parte da
Companhia Docas do Rio de Janeiro, observada a limitação de duração prevista no Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

1



Companhia Docas do Rio de Janeiro
PORTO DE SEPETIBA

Estrada da Ilha da Madeira, s/nº - Itaguaí - Cep. 23.825-410

Tel.: (021) 688-1424 PABX - Telex (021) 36338 - Fax (021) 688-1287

ARTICULO QUINTA - PRECO

O preço unitário global para a execução dos serviços, objeto deste contrato é resultado da composição dos valores ofertados nas planilhas em anexos, os quais serão utilizados para a elaboração das medições periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, iniciando-se no primeiro dia de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Certificado de Medição de mão de obra efetivamente alocada no contrato, no período medido, serão aplicados os seguintes fatores:

FD - relativo à disponibilidade mensal dos equipamentos do Porto de Sepetiba.

FC - relativo ao índice de execução do CAS - Caderno de Atividades Semanais

FS - relativo ao índice de segurança do trabalho

FE - relativo ao índice de disponibilidade dos equipamentos da contratada alocados no contrato.

O valor a faturar será obtido do produto dos fatores FD, FC, FS, FE e do valor do trabalho efetivo e mão de obra encontrado no Certificado de Medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição elaborados no parágrafo primeiro e segundo, inclusive as de reajustamento, terão seus valores considerados como preço à vista, tornando-se como base a data de término de cada período de aferição adotando-se como tal o último dia de cada mês;

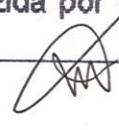
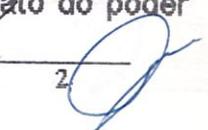
PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data mencionada no parágrafo segundo tendo seus valores corrigidos com base no índice do IGP-DI PRO-RATA DIA até a data de seu efetivo pagamento, devendo os valores e preços serem obedecidos:

Até o 5º (quinto) dia após o período de aferição a medição deverá estar concluída e aprovada pelas partes;

Até o 7º (sétimo) dia após o período de aferição a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - O imposto sobre serviço que for devido, será de responsabilidade da Contratada, e pago ao Município de Itaguaí, em guia própria, devendo, posteriormente, ser comprovado o seu pagamento junto à fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS;

PARÁGRAFO SEXTO - A atualização financeira proposta no parágrafo terceiro terá sua execução suspensa pelo prazo de doze meses, que poderá ser reduzida por ato do poder público.

 2 



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Preços mencionados na Cláusula-Quinta serão reajustados anualmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I'}{I} - 1 \right)$$

- = Valor do Reajustamento a ser calculado
- = Valor do serviço a ser reajustado
- = Índice específico da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, para o mês da apresentação da proposta
- = Idem para o mês anterior ao da execução dos serviços

São adotados os seguintes índices específicos:

- Índice básica (Anexo II)
- Categoria 10 - mão-de-obra na Construção Civil
- Equipamento (Anexo V)
- Categoria 15 - preços por atacado, máquinas e equipamentos.

PERÍODO ÚNICO- A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

Obrigações da contratada:

Manutenção com manutenção do sistema de distribuição elétrica e de iluminação e a conservação dos equipamentos e subconjuntos do Complexo Portuário e Industrial de Sepetiba, mediante gerenciamento informatizado, englobando as atividades de planejamento, execução, supervisão e aperfeiçoamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica, eletricidade, eletrônica, Instrumentação Industrial, caldeiraria e pintura em estruturas metálicas, com o devido fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, equipamentos e ferramentas necessários, conforme estabelecido nos anexos constantes do edital de licitação que passam a ser parte integrante deste contrato.






SERVIÇOS

DE OPERAÇÃO DA SEP - SUBESTAÇÃO PRINCIPAL

Compreende o fornecimento de pessoal habilitado pela empresa concessionária de energia elétrica, para diuturnamente, responder pela operação da subestação principal, de 138 KV, do Porto de Sepetiba.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços são aqueles decorrentes da execução das atividades previstas no PLANO DE MANUTENÇÃO DO PORTO DE SEPETIBA, que é composto de cinco grupos ou subconjuntos de atividades que são:

1.2.1 CAS - Caderno de Atividades Semanais - constitui-se de um banco de dados e de um programa de computador, em ACCESS, que semanalmente lista as atividades de manutenção preventiva e preditiva que devem ser realizadas, nas áreas de mecânica, eletricidade, eletrônica, instrumentação industrial, e lubrificação.

1.2.2 INSPEÇÕES - o CAS também gera um conjunto de atividades de inspeção, que visa detectar que outras intervenções são necessárias nos equipamentos, para seu perfeito funcionamento e para que sejam mantidas e/ ou restabelecidas suas condições originais, incluindo-se os serviços de recuperação estrutural, caldeiraria e pintura. A quase totalidade das OS's corretivas são geradas a partir de um relatório de inspeção. Além das OS - Ordens de Serviço - nas áreas abrangidas pelo CAS, as inspeções geram OS's nas áreas de caldeiraria, pintura e apoio.

1.2.2.1 CORRETIVAS - definidas a partir de uma inspeção ou por solicitação da Fiscalização ou da Operação, constitui-se na substituição e /ou recuperação dos componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, recuperação e reparos estruturais de trincas, fissuras, rachaduras, deformações, amolgamentos, corrosão das peças estruturais e do chapeamento, pintura, repintura, tratamentos de superfície nos equipamentos, conjuntos, subconjuntos e componentes do Porto de Sepetiba e também, quando necessário, execução de pequenas alterações de projeto.

1.2.2.1.1 REFORMAS - e/ou recuperação geral de equipamentos, conjuntos, subconjuntos e/ou componentes avariados ou desgastados, pertencentes ao Complexo Portuário de Sepetiba, de acordo com solicitação e programação a ser estabelecida pela Fiscalização à Contratada, com ou sem incremento extra de mão de obra ou equipamentos.



- 1.2.4.7 Apresentar diariamente à Fiscalização a Programação Diária, em formulário próprio, conforme consta do Plano de Manutenção, e mensalmente uma Programação Mensal, adequada a Programação de Chegada de Navios, fornecida pela CDRJ.
- 1.2.4.8 Apresentar Relatório de Análise de Falhas, semanalmente, conforme Plano de Manutenção.
- 1.2.4.9 Responsabilizar-se por todos os bens da CDRJ cedidos eventualmente ou que venham a ser utilizados por seus empregados nos serviços executados, em especial oficinas, veículos, máquinas e ferramentas.
- 1.2.4.10 Responsabilizar-se pela manutenção predial das instalações cedidas a contratada, direta ou indiretamente com a anuência da CDRJ. Ao término do contrato as instalações deverão ser devolvidas em bom estado de conservação, limpas e dedetizadas.
- 1.2.4.11 Responsabilizar-se técnica, legal e administrativamente pela manutenção dos equipamentos operacionais do Porto de Sepetiba, respondendo pela disponibilidade operacional e segurança dos seus equipamentos e subconjuntos.
- 1.2.4.12 Fornecer todo material e equipamentos de proteção individual de uso comum para seu pessoal
- 1.2.4.13 Fornecer transporte domiciliar e alimentação (almoço, lanches para pessoal de turno, etc.) para todo seu pessoal e contratados.
- 1.2.4.14 Serviços de manutenção civil, elétrica e hidráulica nos prédios e construções que abrigam a SEP, subestação principal, todas as outras subestações e das construções em alvenaria que abrigam disjuntores e seccionadoras da iluminação viária e redes de distribuição.
- 1.2.4.15 Exemplos: pintura das bóias de sinalização náutica, manutenção das bombas elevatórias, ligação de máquinas de solda no campo, reparos de acessórios e ferramentas, atividades desenvolvidas nas oficinas, implementação e aperfeiçoamento do equipamento e acessórios, usinagem de peças, jateamento e pintura de equipamentos, conjuntos, subconjuntos, embarcações e ou quaisquer bens de propriedade da CDRJ, afetos ao Porto de Sepetiba e sempre que solicitados pela Fiscalização.
- 5 OUTROS - constituem-se também serviços auxiliares de manutenção os seguintes: reparos a bordo de avarias em navios, manutenção e/ou reforma dos equipamentos e veículos de apoio como auto-guindastes, empilhadeiras, grupo geradores, caminhões "munck" e demais veículos de propriedade da CDRJ, bem



como qualquer outro equipamento ou instalação do Porto de Sepetiba que estejam diretamente ligadas à operação ou à segurança do Porto, tais como as balanças, sinalizações semaforicas, redes aéreas de iluminação e posteação etc.

1.2.6 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO CONTRATO - a manutenção dos equipamentos e veículos de propriedade da CDRJ que dão apoio ao contrato poderá ficar a cargo da contratada, de acordo com solicitação da fiscalização, que estabelecerá com a contratada o incremento de pessoal necessário.

27 PLANEJAMENTO

1.2.7.1 Atividades de estudo e desenvolvimento das rotinas atuais, que devem ser dinâmicas, revendo frequências das atividades, redetalhando-as para maior rapidez de execução, criando novos métodos e técnicas de execução das atividades de manutenção corretivas, preventivas e preditivas quer estejam previstas ou não no PLANO DE MANUTENÇÃO, propondo novas atividades ou eliminando-as visando menos paralisações, transtornos mínimos à operação portuária, e menor dispêndio de mão de obra;

1.2.7.2 Planejamento informatizado da manutenção na interação entre as diversas áreas; desenvolvimento dos programas e atividades já implantadas;

1.2.7.3 Desenvolvimento de um sistema informatizado de gestão de materiais, integrado a manutenção, listando os materiais solicitados e utilizados, através de um banco de dados, fins catalogação, racionalização e apropriação detalhada de custos, atualizando os planos de sobressalentes visando sem prejuízo da atividade fim e da manutenção, a redução dos níveis de estoque da CDRJ, atividades da área de material, que serão desenvolvidas em conjunto com as áreas correlatas da CDRJ.

1.2.7.4 Desenvolvimento de critérios de recebimento de materiais e peças sobressalentes, em especial daqueles materiais cuja falha mais afeta a paralisação, como cabos de aço, elos e pêras dos cabos de caçamba etc.

1.2.7.5 Desenvolvimento e aprimoramento do PLANO DE MANUTENÇÃO do Porto de Sepetiba, a partir dos bancos de dados e dos programas existentes.



1.2.7.6 Desenvolvimento e aprimoramento do CAS - Caderno de Atividades Semanais -, complementando com uma descrição detalhada, as atividades atualmente executadas.

1.2.7.7 Apresentar com antecedência estipulada pela Fiscalização, baseado em planejamento, manutenção preditiva e histórico dos equipamentos, relação de materiais para aquisição pela CDRJ.

Disposições Gerais

2.1.1 No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá iniciar os trabalhos de campo referentes à execução do Plano de Manutenção da CDRJ para o Porto de Sepetiba, empregando a equipe relacionada no Anexo II, bem como as ferramentas, dispositivos de medição e equipamentos, constantes do Anexo III.

2.1.2 Para o bom desenvolvimento do serviço, a CDRJ poderá requisitar à Contratada, o fornecimento de todo ou de parte do material relacionado no Anexo IV, e dos equipamentos relacionados no Anexo V, no período de 6 (seis) meses.

2.1.3 Limpeza dos equipamentos - a CDRJ executa regularmente uma limpeza nos equipamentos como descarregadores, empilhadeiras, recuperadores e transportadores de correla, para fins operacionais e de segurança nas instalações. O nível de limpeza alcançado porém não é suficiente para a realização de muitas inspeções e reparos, cabendo a contratada a limpeza em padrões adequados para permitir a realização dos serviços de manutenção.

2.1.4 Reparos em navios - a contratada deverá executar, quando solicitada pela Fiscalização, reparos de caldeiraria e pintura no chapeamento do porão, braçolas e escotilhão.

2.1.5 A contratada arcará com todos os prejuízos causados por regulagens ou ajustes inadequados, defeituosos, ou inaptos nas máquinas e equipamentos do porto, substituindo por novos os componentes e peças danificadas, a exemplo de vedações de fechamento, cabos de aço, pêras de cabos, anilhões e outros que se qualificam em função de regulagens inadequadas nos controles de acionamento dos descarregadores.

2.1.6 A contratada somente alterará o PLANO DE MANUTENÇÃO com expressa e formal autorização da Fiscalização.

2.1.7 A CDRJ fornecerá, sem ônus para a contratada, energia elétrica, comunicação telefônica, água e água potável, instalações prediais para escritórios e equipamento de elevação de cargas.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
PORTO DE SEPETIBA

Estrada da Ilha da Madeira, s/nº - Itaguaí - Cep. 23.825-410
Tel.: (021) 688-1424 PABX - Telex (021) 36338 - Fax (021) 688-1287

- 21.8A contratada apresentará mensalmente à Fiscalização, relação detalhada de todos os seus empregados atuantes na área do porto, constando nº de identidade, de CPF, local de residência, categoria profissional, cargo ou função, nº da CP.
- 21.9A contratada deverá emitir relatórios periódicos com dados de aferição e/ou calibração de instrumentos e equipamentos de medida ou deslocamento empregados nas atividades de manutenção rotineiras.
- 21.10A contratada executará serviços de termovisão, análise cromatográfica de óleo lubrificante, conforme Ordens de Serviço formuladas pela Fiscalização ou quando solicitado pelo CAS.
- 21.11A contratada administrará as oficinas mecânicas e elétricas existentes, executando reparos compatíveis com o porte das instalações, conforme Ordens de Serviço formuladas pela Fiscalização.
- 21.12A CDRJ, por necessidade de serviço ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir a Equipe Básica do Contrato, desde que obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sendo que a Contratada terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido por correspondência, fax ou telex.
- 21.13A CDRJ fiscalizará o pagamento dos salários pagos pela Contratada ao pessoal relacionado no Anexo II, através do exame de suas carteiras de trabalho, sempre que a Fiscalização assim julgar necessário, para a verificação do cumprimento das Leis Salariais e Acordos Coletivos.
- 21.14A Contratação de empregados para a execução dos serviços objeto deste Edital, por parte da Contratada, deverá ser precedida de avaliação técnica a critério da Fiscalização.

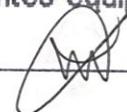
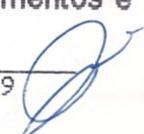
SERVIÇOS DE CARÁTER ESPECIAL

22.1A seu critério exclusivo a CDRJ poderá contratar a terceiros, serviços de caráter especial, assim considerados aqueles não relacionados no presente edital, no todo ou em parte, sem interveniência de qualquer tipo de vantagem pela Contratada.

22.1.1 O pagamento dos serviços objeto do parágrafo anterior, poderá, a critério exclusivo da CDRJ, ser realizado conforme o item 9.8 do Edital.

EQUIPAMENTOS

Os serviços objeto deste Edital, deverão compreender os seguintes equipamentos e instalações, abaixo relacionados:

 9 



- 3.1.1 Descarregadores de navio com capacidade de 1.500 (hum mil e quinhentas) t/h, incluindo caçambas tipo clam-shell, guinchos de manobras das caçambas, alimentadores de bandeja, motores elétricos e demais conjunto dos equipamentos.
- 3.1.2 Descarregadores de navio com capacidade de 800 (Oitocentos) t/h, incluindo caçambas tipo clam-shell, guinchos de manobra das caçambas, alimentadores de bandeja, motores elétricos e demais conjuntos dos equipamentos.
- 3.1.3 Trilhos TR 90 para translação dos Descarregadores e sistema de fixação dos mesmos.
- 3.1.4 Sistema elétrico dos descarregadores, tanto em baixa quanto em média tensão, e acionamentos eletrônicos;
- 3.1.5 Empilhadores de carvão com capacidade de 4500 (Quatro mil e quinhentas) t/h, incluindo trailer de subida do transportador de correia, lança para empilhamento, calha central de descarga, motores elétricos, acionamento hidráulico de levantamento da lança, translação do pórtico e demais conjuntos dos equipamentos.
- 3.1.6 Recuperadores de carvão com capacidade de 3.000 (Três mil) t/h incluindo roda de caçambas, lança, transportador alimentador do pátio, calha de descarga, acionamento hidráulico do levantamento da lança, translação do pórtico e demais conjuntos dos equipamentos.
- 3.1.7 Trilhos TR 90 para translação dos empilhadores e recuperadores, bem como seus sistemas de fixação.
- 3.1.8 Sistema eletroeletrônicos dos empilhadores e recuperadores, tanto em baixa quanto em média tensão.
- 3.1.9 Sistema de transportadores de correia e cabeças móveis, composto por 27.000 (Vinte e sete mil) metros de correia flexsteel, GoodYear, 2.000 mm de largura, grupos de comando constituídos por motores elétricos, redutores, freios, acoplamento e polias com potências variáveis de 40 a 900 H.P. e tensão de a 4.160 v.
- 3.1.10 Dispositivos de amostragem do carvão por sistema de amostradores e gaveta móvel acionada através de pinhão e cremalheira, controlados por acionamento elétrico automatizado.
- 3.1.11 Silo de carregamento de vagões constituído de edifício em estrutura metálica com 05 (cinco) pavimentos transportadores de correia, alimentadores de bandeja e 02 (duas) moegas.



- 1.12 Estrutura e fundações dos transportadores bem como respectivas casas de transferência, coifas de descarga, raspadores, limpadores e outros componentes constituintes dos transportadores.
- 1.13 (02) duas moegas móveis para $20m^3$ situadas nos transportadores TC 45 e TC 47.
- 1.14 Subestação principal energia elétrica, tipo convencional, alimentada pela LIGHT em 138 KV, potência instalada de 15/20 MVA, composta ainda de pátio de manobra e casa de comando.
- 1.15 Subestação distribuidoras (03), alimentadas em 13,8 KV, potência instalada 10 MVA, composta de sala de controle local, sala de cubículos, transformadores e baterias.
- 1.16 Subestação unitária (03), localizadas ao norte do pátio de estocagem, ao sul do pátio de estocagem e sobre o píer de acostagem, alimentadas em 4.160 v, potência instalada de 500 KVA, respectivamente.
- 1.17 Redes áreas de alimentação da SD3 e Centro de Manutenção em 13.800v.
- 1.18 Iluminação Interna compreendendo os sistemas de iluminação das instalações e edifícios do Porto, subestação casa de transferência dos transportadores, silo de carregamento de vagões e prédios administrativos. Iluminação de áreas externas compreendendo o sistema viário com 320 pontos de iluminação sódio 400w e nível de iluminação 18 lux.
- 1.19 Píer e ponte de acesso com 61 pontos de iluminação 20 lux nas pontes e 30 lux no píer.
- 1.20 Pátio de estocagem de carvão com 128 pontos de iluminação divididos em 08 postes de iluminação com 50m de altura composto por projetores 2 x 400 w e nível de iluminação de 20 lux.
- 1.21 Iluminação de segurança e alerta nas passagens de nível interna e externa de responsabilidade da CDRJ.
- 1.22 Sistema de tomadas de força composta por 16 transformadores 30 KVA - 4,16/0,38 KV dispostos ao longo dos transportadores.
- 1.23 Centro de operações localizado em torre de concreto armado com 20m de altura, vinculada a 03 salas de controle remoto através de sistema de teletransmissão de dados e lógica.



11.24 Sistema de controle de correia composto de chaves de emergência, desalinhamento, controlador de rotações, freios, sondas, sirenes, chaves de roldanas, cabos telefônicos, painéis de controle e painéis de lógica eletromecânica instalados nas subestações.

11.25 Lubrificação de todos os equipamentos.

OBRIGAÇÕES DA CDRJ:

A CDRJ fornecerá, para o desenvolvimento dos serviços, sem ônus para a contratada, a energia elétrica, comunicação telefônica, água, instalações de escritório e equipamentos para movimentação vertical de cargas.

INSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

sem prejuízos ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão comissão ou técnico, denominados simplesmente fiscalização, para exercer a fiscalização dos serviços contratados, independente de qualquer outra comissão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

INSULA NONA - FATORES, ÍNDICES E MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice geral de Disponibilidade dos Equipamentos será a média aritmética dos valores calculados segundo a seguinte relação, para cada um dos equipamentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO:

$$D(\%) = (1 - TF / TO) \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade dos Equipamentos;

TF = Tempo de Falha - soma dos intervalos em que a operação dos equipamentos é interrompida para correção dos problemas técnicos;

TO = Tempo de operação - soma dos intervalos de tempo de operação efetiva dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados para cálculo do índice geral de Disponibilidade os seguintes equipamentos: 04(quatro) Descarregadores, 02(dois) Sistemas de Transportadores de Correia, 02(dois) Empilhadores de Pátio, 02 (dois) Recuperadores Pátio e 01 Sistema de Recarga de vagões dotado de dois Silos, Transportadores de Correias e Transportadores de bandejas.



PARÁGRAFO TERCEIRO-Caso os equipamentos relacionados acima fiquem paralisados em ocorrência de falhas em outras unidades do sistema (subestações elétricas, linhas de distribuição, entre outras), o tempo apurado será considerado como Tempo de Falha, enquanto durar a ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO -O valor do fator FD relativo ao índice de disponibilidade mensal será:

Índice de Disponibilidade Mensal	Fator FD
94,9% a 90,0%	0,990
89,9% a 85,0%	0,985
84,9% a 80,0%	0,980
79,9% a 75,0%	0,975
abaixo de 75,0%	0,950

a) Caso algum equipamento dentre os listados no PARÁGRAFO SEGUNDO apresente individualmente índice de disponibilidade menor ou igual a 80% o valor de FD será 0,95

PARÁGRAFO QUINTO-A CDRJ poderá rescindir o Contrato, caso o índice geral de disponibilidade dos Equipamentos se situe abaixo de 75,0% (setenta e cinco por cento) por 02 meses consecutivos.

PARÁGRAFO SEXTO-O índice de execução do CAS - C - é a média aritmética das médias semanais dos valores do quociente: nº de atividades do CAS executadas na semana / nº de atividades do CAS previstas na semana; para as áreas de mecânica, lubrificação, instrumentação e eletrônica. O peso é a proporção do número de atividades previstas de cada área para o total de atividades previstas na semana. Os valores são:

Índice de Execução do CAS - C	fator FC
se $0,8 < C \leq 1$	1
se $0,7 < C \leq 0,8$	0,99
se $C \leq 0,7$	0,98

PARÁGRAFO SÉTIMO-Os valores de FS são:

se o nº de acidentes de trabalho ocorridos no período abrangido pelo Certificado de Medição for zero

se o nº de acidentes de trabalho ocorridos for diferente de zero

se o nº de acidentes de trabalho for diferente de zero no período e também no período de medição anterior.



PARÁGRAFO OITAVO-O Índice de disponibilidade dos equipamentos da contratada - E - calculado no contrato é a média aritmética dos quocientes: nº de dias do período com equipamento disponível / nº de dias do período, de cada equipamento.

Índice de Disponibilidade de Equip. Contratada (E)	fator FE
se $0,9 < E \leq 1$	1
se $0,85 < E \leq 0,9$	0,99
se $E \leq 0,85$	0,98

PARÁGRAFO NONO-A Contratada ficará ainda sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços.

- a) A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- b) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recolhimento, oferecer recuso ao Diretor de Operações da CDRJ, através da Fiscalização, que encaminhará devidamente informado.

ARTICULO DÉCIMA - GARANTIAS

A Contratada, deverá em prazo inferior a 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do contrato no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do mesmo, na forma da CDRJ, ou em qualquer outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

ARTICULO DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

São considerados as seguintes disposições gerais:

Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por qualquer ônus e imperícias.

A Contratada, assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, preposto e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos proventura resultantes da execução dos mesmos e que venham a ser imputados a CDRJ por terceiros;

A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;



A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da consolidação das Leis de Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3214 de 28/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em casos de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer atendimento entre a fiscalização e a contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotado em registro próprio, onde deverá constar o cliente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

A CDRJ, por necessidade de serviço ou adequação orçamentaria e seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir a Equipe Básica do contrato, desde que obedecido limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sendo que a Contratada terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido por correspondência eletrônica.

A CDRJ se reserva no direito de fiscalizar o pagamento dos salários pagos pela Contratada ao pessoal relacionado no Anexo, através do exame das carteiras de trabalho dos mesmos, sempre que a Fiscalização assim julgar necessários, para verificação do cumprimento das Leis Salariais e Acordo coletivos.

A contratação de empregados para a execução dos serviços do presente Termo, por parte da contratada, deverá ser precedida de avaliação técnica a critério da fiscalização.

A CDRJ, com vista ao bom andamento dos serviços, poderá autorizar a aquisição de materiais, peças de reposição e serviços de terceiros, dentro da relação discriminada no Anexo IV, do Edital através do Contrato a ser firmado, de acordo com as seguintes condições, obedecidas as disposições legais vigente na época.

Caracterizada a necessidade de determinada aquisição, por força de solicitação da fiscalização, a Contratada deverá apresentar cotação com no mínimo 03 (três) propostas de fornecimento, onde constem expressamente as especificações dos materiais ou serviços a serem fornecidos, o prazo de validade da proposta e as condições de pagamento. De posse desses dados será tomada a decisão pela fiscalização, uma vez caracterizado que os preços ofertados, para pagamento à vista, estejam dentro dos valores praticados no mercado.

O valor acumulado das referidas aquisições ficará limitado ao teto 20% (vinte) por cento do valor total da despesa com mão-de-obra, incluindo salário encargos e benefícios de extraordinário e adicional noturno.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
PORTO DE SEPETIBA

Estrada da Ilha da Madeira, s/nº - Itaguaí - Cep. 23.825-410

Tel.: (021) 688-1424 PABX - Telex (021) 36338 - Fax (021) 688-1287

As aquisições de materiais em questão, envolvendo compras de materiais distintos, ficarão limitados ao valor de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para compras, de acordo com o art. 23 da Lei 8666/93.

Imediatamente após a autorização da compra pela Fiscalização, a Contratada deverá proceder à aquisição do material, ou autorizar a execução do serviço, agrupando essas aquisições em medições especificadas quinzenais, para reembolso pela CDRJ no prazo limite de 15 (quinze) dias úteis, da apresentação da medição. O não pagamento pela CDRJ no prazo estabelecido implicará em correção pela variação do IGP-DI Pro Data Die até a data do pagamento.

A atualização financeira proposta no item III terá sua vigência suspensa pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser reduzida pelo Poder executivo.

Em casos excepcionais de aquisição de material ou serviços de grande valor poderão ser tratado diferenciado do previsto nos itens anteriores, mediante procedimento específico expressamente autorizado pelo Diretor de Operações, ouvida a Fiscalização.

Os serviços de terceiros contratados sob o amparo desta rubrica, não poderão ser de responsabilidade da contratada, e não poderão estar relacionados no escopo do presente contrato nem no edital do qual advém.

Em virtude de taxa da Administração, a CDRJ admitirá a aplicação de um percentual de 12% (doze por cento) sobre os valores a serem reembolsados correspondentes às aquisições de que trata esse item, incluindo nesta taxa todos os impostos devidos.

Todos os documentos constantes do edital de concorrência e a proposta vencedora é parte integrante deste contrato.

As partes se obrigam por si próprias e por seus sucessores a plena execução deste contrato.

Casos omissos deste contrato serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes, e por mútuo acordo e, se necessário, serão firmados termos aditivos que farão a fazer parte integrante do mesmo.

Qualquer dispositivo deste contrato comprovadamente tornar-se sem efeito, todos os outros dispositivos permanecerão válidos e sem alterações. As partes contratantes constituirão o dispositivo sem efeito por outro acordo, objetivando os mesmos resultados legais e econômicos.

A CDRJ será responsável por quaisquer informações ou dados prestados à Contratada, mesmo que provenientes de terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este Contrato a ser firmado poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere este Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralizados por mais de 15(quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios;
- d) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições deste Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do Recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- f) se a Contratada tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata.
- g) se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução dos serviços contratados.
- h) será também ser rescindido este Contrato por interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante exaradas no processo administrativo.
- i) este Contrato estará automaticamente rescindindo quando da posse do vencedor do andamento do Terminal de Carvão do Porto de Sepetiba.
- j) o futuro arrendatário do Terminal de Carvão do SETPOR não terá nenhuma obrigação de manter o atual contrato.
- k) quando rescisão por motivo imputável à contratada, a CDRJ executará as garantias previstas neste Instrumento e ficará, automaticamente, de posse dos serviços já realizados, ou intitulada a imitir-se, de imediato, mormente na posse da documentação que não entregue, reservando-se no direito de concluí-los, acaso restantes, pelos meios que julgar convenientes. Nesta hipótese, a contratada será paga pelos serviços já realizados e aceitos pela CDRJ.
- l) se o contrato for rescindido por motivo não imputável à contratada, a CDRJ restituirá as garantias mencionadas na cláusula décima quinta, após ressarcir-se de eventuais multas e juros.
- m) na hipótese de rescisão ou término do contrato, a desocupação das instalações e locais dos serviços por parte da contratada deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
PORTO DE SEPETIBA

Estrada da Ilha da Madeira, s/nº - Itaguaí - Cep. 23.825-410

Tel.: (021) 688-1424 PABX - Telex (021) 36338 - Fax (021) 688-1287

INSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, ademais, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito contratual, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Concorrência 022/96/96 e a proposta da Contratada.

INSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro. E as partes, estando justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1997.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor Presidente
CDRJ

RENATO RIBEIRO ABREU
Diretor Presidente
MPE

Observação: O contrato supra não segue a ordem cronológica de data, porque embora assinado em 21/02/97, só retornou à DICCON para numeração e registro em 19/03/97.